

Portaria SMS nº 031/2021

Ementa: Determina critérios para retorno de servidores que se encontram em trabalho remoto compulsório, após vacinação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16/12/2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434, DE 15/03/2021, que declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infeciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01, de 11/01/2021, que mantém a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 24, de 16/03/2020; nº 28 de 18/03/2020; nº 30 de 20/03/2020; e, nº 69, de 25/05/2020 que declara Situação de Emergência e versam sobre as medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 119, de 01/10/2020, que altera o Decreto Municipal nº 24/2020, em especial o art. 2º, que trata da retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria SMS nº 049/2020, publicada no DOM nº 231, edição de 28/11/2020, que suspendeu o regime de teletrabalho compulsório, nos termos do art. 7º, *caput* e inciso IX, do Decreto Municipal nº 24/2020, na redação promovida pelo Decreto Municipal nº 119/2020, para os Servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição);

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 007/2021, publicada no DOM nº 015-A, Edição Extraordinária de 26/01/2021, que Publicou o “Plano Municipal de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19 do Jaboatão dos Guararapes”, objetivando reduzir a morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, através da implementação de ações estratégicas para a vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o avançado estágio da primeira fase do Plano de Operacionalização da Vacinação, cujo público-alvo contempla, dentre outros, os trabalhadores da saúde, aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde – hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios – responsáveis diretos pela manutenção dos serviços de saúde e da capacidade de atendimento à população, para enfrentamento à referida pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 012/2021 – PGM, que entende ser constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina, em observância do Plano Nacional de

Vacinação e do Plano Municipal de Vacinação, não se caracterizando violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica;

CONSIDERANDO ser imperativo à Administração Municipal retomar os serviços presenciais de uma forma segura e planejada, sem desfocar das medidas de preservação da vida e do bem-estar de todos os servidores com a manutenção dos protocolos sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o regime de teletrabalho compulsório, nos termos do art. 7º, *caput* e inciso IX, do Decreto Municipal nº24, de 16/03/2020, na redação promovida pelo Decreto Municipal nº 119, de 01/10/2020 e determinar o retorno ao trabalho dos servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição) que, eventualmente, se encontram em teletrabalho compulsório por força dos incisos I e III do art. 9º, do Decreto Municipal nº24/2020, bem como daqueles que se enquadram nas situações descritas no § 1º do art. 2º, da Portaria SMS nº 49/2020, de 28 de novembro de 2020, que já tenham sido imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19.

§ 1º O retorno dos servidores de que trata o *caput* dar-se-á 21 (vinte e um) dias após a data da aplicação da segunda dose da vacina, devendo o servidor apresentar-se à sua respectiva Coordenação de Regional, para retomada das suas atividades.

§ 2º Cada Coordenação de Regional deverá informar à Gerência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (GGTES), o retorno dos servidores lotados na respectiva Coordenação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da reassunção das atividades.

Art. 2º Determinar o retorno imediato dos Servidores que atuam na área de saúde deste Município (efetivos, contratados, comissionados e à disposição), inclusive integrantes do Grupo de Risco, aos quais, sendo ofertada a imunização compulsória do Plano Nacional e do Plano Municipal de Vacinação, se recusam a tomar as doses da vacina.

Parágrafo único. Os Servidores de que trata o *caput* deverão assinar “**Termo de Recusa**”, modelo Anexo, declarando (i) a renúncia à imunização e (ii) a ciência do imediato retorno presencial às suas atividades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA

Secretária Municipal de Saúde